

**ECONOMIA E MAR E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços  
e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia

**Despacho n.º 14361/2022**

*Sumário:* Prorroga o prazo de vigência da licença atribuída à Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens.

Pelo Despacho n.º 14202-D/2016, de 24 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de maio de 2020, foi atribuída à Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., doravante designada por Novo Verde, licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31 de dezembro de 2021.

Através do Despacho n.º 338/2022, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, a referida licença foi prorrogada até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que se encontram em curso os procedimentos conducentes à definição do novo modelo de atribuição de licenças a entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, tendo em vista apurar a necessidade de eventuais alterações do enquadramento jurídico das mesmas, nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual;

Considerando que, no âmbito da referida avaliação, através do Despacho n.º 9876/2021, de 28 de setembro, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2021, foi constituído um grupo de trabalho para avaliação do modelo de atribuição das licenças relativas a sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, o qual apresentou as suas conclusões aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

Considerando que importa proceder ao alinhamento do prazo das licenças concedidas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos a 31 de dezembro de 2023, permitindo uma atuação harmonizada e complementar potenciando sinergias ao nível dos diferentes sistemas.

Considerando que a licença atribuída à Novo Verde pode ser prorrogada excecionalmente por um ano, no máximo por duas vezes, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à Novo Verde.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através da alínea c) do ponto 12.1 do Despacho n.º 7476/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, e através da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 9520/2022, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2022, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da licença atribuída à Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., através do Despacho n.º 14202-D/2016, de 24 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de maio de 2020, e já prorrogada até 31 de dezembro



de 2022 através do Despacho n.º 338/2022, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022.

2 — Mantêm-se em vigor todas as condições insertas na licença, nomeadamente as obrigações relativas às metas e objetivos aplicáveis, durante o período de vigência da licença.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2023.

28 de outubro de 2022. — A Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Rita Baptista Marques*. — 18 de novembro de 2022. — O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

315940122